

gesto de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não), do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquela movimentar, por si só ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja única titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5944/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/04.5P6PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno da Silva Garcia, filho de Manuel da Silva e de Celina Garcia Jimens, natural de São João da Madeira, nascido em 20 de Dezembro de 1973, solteiro, com domicílio no acampamento de ciganos ali situado, na Rua do Monte da Costa, Formiga, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gesto de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não), do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquele movimentar, por si só ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5945/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2060/01.8PJPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro José da Silva Pires, filho de Manuel Rodrigues Pires e de Orquídea da Purificação Fernandes da Silva, natural do Porto, São Nicolau, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13834287, com domicílio na Rua de São João, 93, 5.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5946/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12 348/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago António Silva Ermida Moutinho, filho de Henrique Hermida Moutinho Russo e de Maria Arminda Silva Moutinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12939061, com domicílio na Rua

do Falcão, 307, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 5947/2005 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8304/98.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonardo Alberto Pinto Veloso, filho de Álvaro Armando Veloso e de Aurora Sá Pinto, natural do Porto, Massarelos, Porto, nascido em 28 de Junho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3195791, com domicílio no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 8, entrada 385, casa 31, Lordelo do Ouro, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lúcia Loureiro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 5948/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1254/99.9JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Rosário Pinto Barros Pádua, filha de Felisberto Armando dos Santos Barros e de Maria Cândida Pinto Rabaça Barros, natural de Anrede, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Fevereiro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8631452, com domicílio na Rua Bela da Fontinha, 49, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 5949/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/05.0TBPMs, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Valente Bacalhau, filho de Manuel Crisóstomo Bacalhau e de Rosinda Filomena da Silva Valente Bacalhau, natural de Leiria, nascido em 13 de Novembro de 1968, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8703964, com domicílio na Rua Principal, Vale da Cunha, Maceira, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5950/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 90/01.9GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Justa dos Anjos, filho de António Maria dos Anjos e de Ana Justa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 17684875, com domicílio em Cova da Onça, Alcobaça, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

Aviso de contumácia n.º 5951/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 318/02.8GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Carreira César, filho de José Vieira César e de Maria Fernanda Carreira Pedro César, nascido em 18 de Maio de 1971, casado, com domicílio na Estrada Real Dona Maria, Casal Boieiro, Pedreiras, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 5952/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/96.3TBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ferreira Oliveira Rego, filho de Antero José de Oliveira Rego e de Maria Leonor Sousa Ferreira de Oliveira Rego, natural de Angola, nascido em 26 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8675564, com domicílio na Rua de Joaquim Quirino, 6, 2.º, direito, Paço de Arcos, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Março de 1993, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido e prestação do termo de identidade e residência.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

Aviso de contumácia n.º 5953/2005 — AP. — A Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/02.7GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitaliy Kamad, filho de Philipe Kamad e de Anna Kamad, nascido em 2 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º KC-289838, com domicílio na Rua da Lagoa, 26, rés-do-chão, Chão Pardo,

2480-000 Juncal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter a renovação do bilhete de identidade e da carta de condução e obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5954/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/01.3TBPMS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Lídia Pereira dos Santos, filha de José Miguel dos Santos e de Otilia Adelaide Pereira, nascida em 27 de Janeiro de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6745029, com domicílio na Rua do Airoso, 44, 4250-019 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1997, por despacho de 7 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal em virtude da desistência de queixa.

23 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 5955/2005 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/03.2TAPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasyl Zelinsky, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Agosto de 1951, titular do passaporte n.º AT973938, com domicílio na Empresa Oliveiras S. A., Estrada Real Dona Maria, Santo Antão, 2440 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

Aviso de contumácia n.º 5956/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Charro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Porto Santo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/00.0PBPST, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Barreira Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 13341446-9, emitido em 17 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Barreira Leitão e de Maria Isabel, natural de São Tomé e Príncipe, com último domicílio na Rua de São Paulo, lote 16, 2-A, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 19 de Setembro de 1974, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e